



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS
Conselho Superior

Rua Ciomara Amaral de Paula, 167 – Bairro Medicina – 37550-000 - Pouso Alegre/MG
Fone: (35) 3449-6150/E-mail: reitoria@ifsuldeminas.edu.br

RESOLUÇÃO Nº 039/2013, DE 11 DE OUTUBRO DE 2013

Dispõe sobre o Regimento Interno do Comitê de Ética no uso de animais do IFSULDEMINAS.

O Reitor e Presidente do Conselho Superior do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais, Professor Sérgio Pedini, nomeado pela Portaria número 689, de 27 de maio de 2010, publicada no DOU de 28 de maio de 2010, seção 2, página 13 e em conformidade com a Lei 11.892/2008, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando a deliberação do Conselho Superior em reunião realizada na data de 11 de outubro de 2013, **RESOLVE**:

Art. 1º – **Aprovar *pró tempore***, até julho de 2014, o Regimento Interno do Comitê de Ética no uso de animais do IFSULDEMINAS, conforme Anexo desta resolução.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Pouso Alegre, 11 de outubro de 2013.

Sérgio Pedini
Presidente do Conselho Superior
IFSULDEMINAS

REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE ÉTICA NO USO DE ANIMAIS DO IFSULDEMINAS

CAPÍTULO I – DA NATUREZA E FINALIDADE

ARTIGO 1º. O Comitê de Ética no Uso de Animais (CEUA) do Instituto Federal do Sul de Minas Gerais (IFSULDEMINAS), portanto, CEUA/IFSULDEMINAS, é uma instância independente e de múnus público, colegiado e interdisciplinar, de caráter consultivo, deliberativo e educativo.

ARTIGO 2º. O CEUA/IFSULDEMINAS, devido à sua característica multicâmpus, será composto por 3 (três) colegiados independentes, os quais terão suas atividades pautadas pelo mesmo regimento e formulários, a saber: Formulário Unificado para uso de Animais, Requerimento para Avaliação e Termo de Consentimento Livre e Esclarecido (TCLE).

ARTIGO 3º. O CEUA/IFSULDEMINAS tem por finalidade analisar e qualificar, do ponto de vista ético, as atividades que envolvam o uso de animais no IFSULDEMINAS e demais instituições nas quais existam termo de cooperação, no âmbito do ensino, pesquisa e extensão.

ARTIGO 4º. Todas as atividades de ensino, pesquisa e extensão que envolva o uso de animais deverão ser submetidas à aprovação prévia do CEUA/IFSULDEMINAS.

§1º. Somente será admitida a utilização de animais em atividades de ensino, pesquisa e extensão se acompanhado do Termo de Consentimento Livre e Esclarecido (TCLE) do proprietário ou responsável pelos animais;

§2º. Sempre que a atividade de ensino, pesquisa e extensão exigir a realização de procedimento(s) cirúrgico(s), sacrifício e/ou eutanásia, deverão ser respeitadas todas as normas regulatórias de tais procedimentos, instituídas pelo Conselho Federal de Medicina Veterinária – CFMV.

ARTIGO 5º. O CEUA/IFSULDEMINAS está diretamente vinculado ao Gabinete do Reitor do IFSULDEMINAS que lhe assegurará os meios adequados para seu funcionamento pleno.

ARTIGO 6º. Os animais referidos neste Regimento são os classificados como filo *Chordata*, subfilo *Vertebrata*, observada a legislação ambiental e excetuando-se o homem.

§1º. Considera-se para efeitos deste regulamento:

I – filo *Chordata*: animais que possuem como características exclusivas, ao menos na fase embrionária, a presença de notocorda, fendas branquiais na faringe e tubo nervoso dorsal único;

II – subfilo *Vertebrata*: animais cordados que têm como características exclusivas, um encéfalo grande encerrado numa caixa craniana e uma coluna vertebral;

III – métodos alternativos: procedimentos validados e internacionalmente aceitos que garantam resultados semelhantes e com reprodutibilidade para atingir, sempre que possível, a mesma meta dos procedimentos substituídos por metodologias que:

- a) não utilizem animais;
- b) usem espécies de ordens inferiores;
- c) empreguem menor número de animais;
- d) utilizem sistemas orgânicos ex vivos; ou
- e) diminuam ou eliminem o desconforto;

IV – atividades de pesquisa científica: todas aquelas relacionadas com ciência básica, ciência aplicada, desenvolvimento tecnológico, produção e controle de qualidade de drogas, medicamentos, alimentos, imunobiológicos, instrumentos, ou quaisquer outros testados em animais, conforme definido em regulamento próprio;

V – experimentos: procedimentos efetuados em animais vivos, visando à elucidação de fenômenos fisiológicos ou patológicos, mediante técnicas específicas e preestabelecidas;

VI – morte por meios humanitários: a morte de um animal em condições que envolvam, segundo as espécies, um mínimo de sofrimento físico ou mental;

Parágrafo único. Não se considera experimento:

I – a profilaxia e o tratamento veterinário do animal que deles necessite;

II – o anilhamento, a tatuagem, a marcação ou a aplicação de outro método com finalidade de identificação do animal, desde que cause apenas dor ou aflição momentânea ou dano passageiro;

III – as intervenções não-experimentais relacionadas às práticas agropecuárias.

ARTIGO 7º. O CEUA/IFSULDEMINAS cumprirá e fará cumprir, nos limites de suas atribuições, o disposto na legislação nacional e nas demais leis aplicáveis à utilização de animais, no âmbito do IFSULDEMINAS.

CAPÍTULO II – DA COMPOSIÇÃO

ARTIGO 8º. O CEUA/IFSULDEMINAS terá composição multidisciplinar composta, no mínimo, por 5 (cinco) membros titulares, devendo contemplar pelo menos 50% de profissionais das áreas de ciências agrárias e/ou biomédicas e, destes, pelo menos um (1) Médico Veterinário e um (1) Biólogo; e demais membros constituídos por pelo menos um (1) representante docente e/ou pesquisador da área de ciências exatas e humanas, um (1) representante de associação de proteção e bem-estar animal, legalmente constituído, além de um (1) representante discente de graduação ou Pós-Graduação do IFSULDEMINAS.

§1º. De acordo com a necessidade e interesse da CEUA, poderão ser convidados consultores *ad hoc* para análise de projetos específicos, cujo parecer por ele emitido, deverá ser submetido a apreciação e aprovação dos membros efetivos do CEUA;

§2º. Os representantes do CEUA/IFSULDEMINAS serão designados por Ato do Reitor e será constituído por cidadãos brasileiros com destacada atividade profissional em áreas relacionadas ao escopo da Lei 11.794, de 2008.

ARTIGO 9º. A duração do mandato dos membros do Colegiado é de (2) dois anos, sendo permitida a recondução por igual período.

§1º. Transcorrido o mandato, a substituição dos membros do CEUA se dará por indicação nominal do respectivo membro a ser substituído e sua aprovação pelos demais integrantes do CEUA.

ARTIGO 10º. A Coordenação do CEUA/IFSULDEMINAS é composta pelo Coordenador e pelo Vice-Coordenador.

ARTIGO 11º. O coordenador deverá ser servidor efetivo do IFSULDEMINAS e membro do CEUA/IFSULDEMINAS a pelo menos 1 (um) ano, exceto o primeiro coordenador, e será eleito entre seus pares, por votação e maioria simples.

Parágrafo Único. O vice-coordenador será indicado pelo coordenador eleito e referendado pelo colegiado.

ARTIGO 12º. A duração do mandato da Coordenação é de 2 (dois) anos, podendo haver uma recondução consecutiva por igual período.

ARTIGO 13º. Havendo a necessidade de substituição de membros do CEUA/IFSULDEMINAS esta deverá seguir os mesmos critérios de indicação definidos no artigo 9º deste regimento.

CAPÍTULO III – DA ESTRUTURA E COMPETÊNCIA

ARTIGO 14º. O CEUA/IFSULDEMINAS está encarregado de emitir pareceres quanto aos aspectos éticos de todos os procedimentos de ensino, pesquisa e extensão envolvendo animais no IFSULDEMINAS, considerando a relevância do propósito científico e o impacto de tais atividades sobre a preservação da vida, o bem-estar e a proteção dos animais.

ARTIGO 15º. Compete ao CEUA/IFSULDEMINAS:

I – cumprir e fazer cumprir, no âmbito de suas atribuições, o disposto na legislação nacional, especialmente as resoluções do Conselho Nacional de Controle de Experimentação Animal (CONCEA), e nas demais normas aplicáveis à utilização de animais no ensino, pesquisa e extensão;

II – examinar previamente os protocolos que utilizarão animais, com base no ordenamento jurídico brasileiro e nos princípios éticos elaborados pelo Colégio Brasileiro de Experimentação Animal (COBEA), bem como as resoluções do Conselho Federal de Medicina Veterinária (CFMV) e no CONCEA, tanto nos aspectos éticos como no mérito científico;

III – emitir parecer com lavra de: aprovado, com pendência, retirado e não aprovado sobre protocolos de ensino, pesquisa e extensão que envolva a utilização de animais;

§1º. Quando atestada pendência em um protocolo no ensino, pesquisa e extensão, o responsável pelo projeto deverá adequá-lo às condições impostas e fundamentadas pelo CEUA, no prazo de 60 (sessenta) dias, sob pena de ser reprovado o projeto;

§2º. A tramitação dos protocolos no âmbito do CEUA será de caráter sigiloso, até a emissão do parecer.

IV – manter cadastro dos pesquisadores e docentes que desenvolvam protocolos experimentais ou pedagógicos, aplicáveis aos procedimentos de ensino e projetos de pesquisa científica;

V – expedir, no âmbito de suas atribuições, certificados que se fizerem necessários perante órgãos de financiamento de pesquisa, periódicos científicos, CONCEA ou outras entidades ligadas ao objeto deste Decreto;

VI – notificar imediatamente ao CONCEA e às autoridades sanitárias competentes a ocorrência de qualquer acidente com os animais nas instituições credenciadas, fornecendo informações que permitam ações saneadoras;

VII – estabelecer programas preventivos e de inspeção para garantir o funcionamento e a adequação das instalações sob sua responsabilidade, dentro dos padrões e normas definidas pelo CONCEA;

VIII – receber denúncias de maus-tratos relativas aos animais na instituição; IX – acompanhar a evolução do protocolo de ensino, pesquisa e extensão, bem como vistoriar as instalações onde se realiza o projeto e o alojamento dos animais;

IX – decidir pela continuidade, modificação ou suspensão do protocolo, ao observar ou receber denúncias de irregularidades no decorrer do projeto, sem prejuízo de outras medidas cabíveis;

X – desempenhar papel consultivo e educativo, fomentando a reflexão em torno da ética na ciência e orientando os responsáveis sobre procedimentos de ensino, pesquisa e extensão, bem como sobre as instalações necessárias para a manutenção adequada dos animais;

XI – resguardar o sigilo científico e industrial dos procedimentos, sob pena de ser imputada responsabilidade aos membros do CEUA;

Parágrafo Único. Nos casos em que se fizer necessária consultoria *ad hoc*, a responsabilidade recairá sobre o consultor.

XII – exercer independência e autonomia na análise de protocolos de ensino, pesquisa e extensão e na tomada de decisões.

ARTIGO 16º. Compete aos membros do CEUA/IFSULDEMINAS:

- a) comparecer às reuniões ordinárias e às extraordinárias;
- b) eleger o Coordenador;

- c) referendar as indicações do Coordenador para as demais funções de Coordenação;
- d) analisar projetos e relatá-los aos demais membros do Colegiado para discussão e deliberação;
- e) justificar ausência com antecedência;
- f) indicar membros ad hoc à Coordenação, sempre que necessário;
- g) apreciar o Relatório de Atividade e o Planejamento de atividades futuras;
- h) propor à coordenação medidas que julgar necessárias para o bom funcionamento dos trabalhos.

ARTIGO 17º. Compete à Coordenação:

- a) administrar o CEUA/IFSULDEMINAS e tomar as providências adequadas à execução das normas estabelecidas por este;
- b) propor normas administrativas e técnicas ao Colegiado, para ulterior aprovação;
- c) elaborar o planejamento e a proposta anual das atividades;
- d) elaborar e apresentar ao Colegiado o relatório de atividades do exercício findo e o planejamento das atividades futuras;
- e) expedir certificados que se fizerem necessários junto aos órgãos de fomento à pesquisa, periódicos científicos ou outros.

ARTIGO 18º. Compete ao Coordenador:

- a) convocar reuniões ordinárias e extraordinárias, coordenando os trabalhos;
- b) indicar o Vice-coordenador, submetendo a escolha ao referendo do Colegiado;
- c) indicar membros para funções ou tarefas específicas;
- d) submeter à apreciação do Colegiado as propostas de membro *ad hoc* (quando necessário), de admissão de novos membros ou desligamento de membros do Colegiado;
- e) representar o CEUA/IFSULDEMINAS ou indicar representantes;
- f) exercer o voto de desempate;
- g) supervisionar os atos, notas oficiais, convites, atas e convocações.

ARTIGO 19º. Compete ao Vice-coordenador:

- a) substituir o Coordenador quando necessário;
- b) auxiliar o Coordenador em suas tarefas;
- c) desempenhar tarefas que lhe sejam confiadas pelo Coordenador;
- d) supervisionar, com o Coordenador, a redação de toda a correspondência.

CAPÍTULO IV – DO FUNCIONAMENTO

ARTIGO 20º. O CEUA/IFSULDEMINAS terá reuniões trimestrais, em sessão ordinária, ou em caráter extraordinário, quantas vezes necessárias, que poderão ser convocadas pelo Coordenador ou pela maioria de seus membros, por motivo relevante, sendo que seus membros deverão ser avisados nominalmente com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

ARTIGO 21º. A reunião do CEUA/IFSULDEMINAS se instalará e deliberará com a presença da maioria simples de seus membros, e será dirigida pelo seu Coordenador ou, na sua ausência, pelo Vice-coordenador.

ARTIGO 22°. O não comparecimento do membro titular a pelo menos duas reuniões consecutivas, sem justificativa, acarretará na substituição dos mesmos.

ARTIGO 23°. A sessão ordinária do CEUA/IFC obedecerá à seguinte ordem de trabalhos:

I – Leitura, discussão e votação da ata da sessão anterior;

II – Expediente;

III – Ordem do dia;

IV – Comunicações pessoais.

§1°. No expediente serão apresentadas as justificativas de ausência, inclusões e exclusões de assuntos na ordem do dia.

§2°. A organização da ordem do dia obedecerá à seguinte sequência:

- a) protocolos/projetos adiados da sessão anterior;
- b) protocolos/projetos dos quais tenha sido concedido vista na sessão anterior;
- c) protocolos/projetos com parecer de relator;
- d) atos do Coordenador sujeitos à homologação do plenário.
- e) outros assuntos de interesse do CEUA/IFSULDEMINAS.

ARTIGO 24°. As deliberações do CEUA/IFSULDEMINAS deverão ser aprovadas por mais de 50% (cinquenta por cento) dos membros presentes na reunião.

ARTIGO 25°. Cada protocolo/projeto encaminhado ao CEUA/IFSULDEMINAS será enviado a um membro relator e este emitirá seu parecer consubstanciado, que deverá ser relatado e votado em reunião plenária do CEUA/IFSULDEMINAS.

Parágrafo Único. No parecer deverá constar identificação resumida com as implicações éticas e os documentos que estão em estudo.

ARTIGO 26°. Caso o relator se declare impedido de emitir parecer sobre o processo, deverá incluir nos autos a justificativa e devolvê-lo à Coordenação do CEUA/IFSULDEMINAS no prazo de 72 (setenta e duas) horas, a contar do recebimento do processo, para que a Coordenação proceda a sua redistribuição.

Parágrafo Único. Caso o relator fique impedido de comparecer à reunião, a Coordenação do CEUA/IFSULDEMINAS poderá proceder à apresentação do relato.

ARTIGO 27°. A avaliação de cada protocolo/projeto culminará com seu enquadramento em uma das seguintes categorias:

- a) aprovado;
- b) com pendência, quando o protocolo/projeto possuir aspectos específicos que requeiram melhor definição. Neste caso, poderá haver necessidade de revisão do protocolo/projeto, que deverá ser atendida em 60 (sessenta) dias a contar do recebimento pelo responsável do projeto;
- c) retirado, quando, transcorrido o prazo, e o protocolo/projeto permanecer com pendência;
- d) não aprovado, quando o protocolo/projeto ferir os aspectos vigentes.

CAPÍTULO V – DO PROTOCOLO

ARTIGO 28º. O protocolo/projeto de ensino, pesquisa ou extensão deverá ser submetido ao colegiado CEUA/IFSULDEMINAS do câmpus em que é ou será implementada a atividade ou a qualquer câmpus, caso o mesmo não possua o CEUA, devendo fazer parte do processo os seguintes documentos, os quais serão disponibilizados em formulários padronizados:

- a) Requerimento solicitando a avaliação do protocolo/projeto;
- b) Termo de Consentimento Livre e Esclarecido (TCLE) do proprietário ou responsável pelo (s) animal (is), ou na impossibilidade deste no momento, o termo de compromisso firmado pelo pesquisador declarando solicitar ao proprietário ou responsável o TCLE;
- c) Formulário unificado para solicitação de autorização para uso de animais em experimentação e/ou ensino;
- d) Projeto de ensino (ementa da disciplina), de pesquisa ou de extensão;

ARTIGO 29º. As informações deverão conter no mínimo os dados elencados a seguir, os quais deverão ser descritos nos formulários próprios, disponibilizados pelos colegiados:

I – composição da equipe envolvida e capacitação do responsável pelo projeto;

II – título do projeto;

III – Termo de Consentimento Livre e Esclarecido (TCLE) do proprietário ou responsável pelo (s) animal (is), ou na impossibilidade deste no momento, o termo de compromisso firmado pelo pesquisador declarando solicitar ao proprietário ou responsável o TCLE;

IV – tempo previsto de duração do projeto de ensino, pesquisa e extensão a ser executado, apresentado em cronograma;

V – justificativa e relevância do projeto de ensino, pesquisa e extensão;

VI – informações relativas aos animais:

- a) características: espécie, raça ou linhagem, idade, sexo, peso;
- b) número amostral e justificativa;
- c) tempo de utilização dos animais no projeto;
- d) condições de alojamento e de alimentação;
- e) destino do (s) animal (is) após sua utilização;
- f) descrição do procedimento aplicado ao (s) animal (is), considerando, pelo menos e quando aplicáveis, os aspectos a seguir:
 - 1) cirurgia(s);
 - 2) métodos de anestesia e analgesia;
 - 3) necessidade de acesso restrito a água e alimento;
 - 4) substâncias administradas: doses e vias de aplicação;
 - 5) método de alteração do bem-estar animal;
 - 6) extração de material e/ou fluidos: vias e quantidades;
 - 7) método de contenção mecânica;
 - 8) método de sacrifício e/ou eutanásia.

Parágrafo Único. Sempre que houver mudanças nos protocolos/projetos de ensino, pesquisa e extensão em relação aqueles já aprovados pelos colegiados do CEUA/IFC, um novo processo deverá ser encaminhado para apreciação dos CEUA/IFSULDEMINAS.

CAPÍTULO V – DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 30°. O CEUA/IFSULDEMINAS tem sua sede localizada nos Câmpus sede dos 3 colegiados estabelecidos, a saber: Câmpus Inconfidentes, Câmpus Machado e Câmpus Muzambinho.

ARTIGO 31°. Os membros do CEUA/IFSULDEMINAS, no exercício de suas atribuições terão independência e autonomia na tomada de decisões. Portanto:

- a) deverão manter sob caráter confidencial as informações recebidas;
- b) não poderão sofrer qualquer tipo de pressão por parte de superiores hierárquicos e nem pelos interessados no projeto;
- c) não deverão estar submetidos a conflitos de interesses;
- d) deverão isentar-se de qualquer outro tipo de vantagens pessoais ou de grupo, resultantes de suas atividades;
- e) deverão isentar-se da tomada de decisão, quando diretamente envolvidos em um projeto em exame.

ARTIGO 32°. Das decisões proferidas pelo CEUA/IFSULDEMINAS cabe recurso, sem efeito suspensivo, ao CONCEA.

ARTIGO 33°. O CEUA/IFSULDEMINAS deverá protocolar e manter em arquivo os projetos analisados (aprovados ou não) por pelo menos 5 anos e depois enviados ao arquivo permanente da Instituição.

ARTIGO 34°. O CEUA/IFSULDEMINAS poderá apreciar notificações de abusos que comprometam os princípios éticos nas atividades didático/científicas que envolvam animais, e que sejam credenciadas pela Comissão, apurando os fatos e tomando as providências cabíveis.

ARTIGO 35°. O CEUA/IFSULDEMINAS, em caso de denúncias de irregularidades de natureza éticas e alheias aos projetos credenciados, requererá à Direção-geral do Câmpus as providências cabíveis.

Parágrafo Único. Constatando qualquer procedimento em descumprimento à legislação vigente na execução de atividade de ensino, pesquisa e extensão, o CEUA/IFSULDEMINAS determinará a paralisação de sua execução, até que a irregularidade seja sanada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções cabíveis.

ARTIGO 36°. O presente Regimento é complementado por normas internas, instruções e outros atos regulamentares que forem expedidos e aprovados pelos colegiados do CEUA/IFSULDEMINAS.

ARTIGO 37°. O presente Regimento somente poderá ser alterado por proposta de pelo menos 2/3 (dois terços) dos membros dos colegiados do CEUA/IFSULDEMINAS.

ARTIGO 38°. Os casos omissos serão resolvidos conforme regulamentos expedidos pelo CONCEA.

ARTIGO 39°. O CEUA/IFSULDEMINAS deverá encaminhar, anualmente, relatório de atividades aos órgãos competentes, relacionados à Ética e Bem Estar Animal.

ARTIGO 40°. O presente regimento Interno será submetido para conhecimento do Conselho Superior do IFSULDEMINAS (CONSUPER).

ARTIGO 41°. O presente regimento Interno entrará em vigor imediatamente após sua aprovação no Conselho Nacional de Controle da Experimentação Animal (CONCEA) através do Cadastro das Instituições de Uso Científico de Animais (CIUCA), órgão vinculado ao Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação.

Pouso Alegre/MG, 11 de outubro de 2013.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO – MEC
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais

FORMULÁRIO UNIFICADO PARA SOLICITAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO PARA USO DE ANIMAIS EM EXPERIMENTAÇÃO E/OU ENSINO

PROTOCOLO PARA USO DE ANIMAIS

USO EXCLUSIVO DA COMISSÃO

PROTOCOLO Nº _____

RECEBIDO EM: ____/____/____

No campo “fármaco”, deve-se informar o(s) nome(s) do(s) princípio(s) ativo(s) com sua respectiva Denominação Comum Brasileira (DCB) ou Denominação Comum Internacional (DCI).

Lista das DCBs disponível em:

http://www.anvisa.gov.br/medicamentos/dcb/lista_dcb_2007.pdf.

1. FINALIDADE

Ensino

Pesquisa

Extensão

Início:/...../.....

Término:/...../.....

2. TÍTULO DO PROJETO/AULA PRÁTICA/EXTENSÃO

Área do conhecimento: _____

Lista das áreas do conhecimento disponível em:

<http://www.cnpq.br/areasconhecimento/index.htm>.





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO – MEC
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais

3. RESPONSÁVEL

Nome completo	
Instituição	
Unidade	
Departamento / Disciplina	

Experiência Prévia:

Não

Sim

Quanto tempo? _____

Treinamento:

Não

Sim

Quanto tempo? _____

Vínculo com a Instituição:

Docente/Pesquisador

Téc. Nível Sup.

Jovem pesquisador/Pesquisador visitante

Telefone	
E-mail	



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO – MEC
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais

4. COLABORADORES

Nome completo	
Instituição	
Nível acadêmico	
Experiência prévia (anos)	
Treinamento (especificar)	
Telefone	
E-mail	

Utilize esta tabela para o preenchimento de um colaborador. Copie, cole e preencha a tabela, quantas vezes forem necessárias, até que todos os colaboradores sejam contemplados.

5. RESUMO DO PROJETO/AULA

6. OBJETIVOS (na íntegra)

7. JUSTIFICATIVA

8. RELEVÂNCIA





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO – MEC
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais

9. MODELO ANIMAL

Espécie (nome vulgar, se existir): _____

Justificar o uso dos procedimentos e da espécie animal

9.1. PROCEDÊNCIA

Biotério, fazenda, aviário, etc.	
----------------------------------	--

Animal silvestre

Número de protocolo SISBIO: _____

Outra procedência?

Qual? _____

O animal é geneticamente modificado?

Número de protocolo CTNBio: _____





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO – MEC
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais

9.2. TIPO E CARACTERÍSTICA

Espécie	Linhagem	Idade	Peso aprox.	Quantidade		
M	F	M+F				
Anfíbio						
Ave						
Bovino						
Bubalino						
Cão						
Espécie	Linhagem	Idade	Peso aprox.	Quantidade		
M	F	M+F				
Camundongo heterogênico						
Camundongo isogênico						
Camundongo <i>Knockout</i>						
Camundongo transgênico						
Caprino						
Chinchila						
Cobaia						
Coelhos						
Equídeo						
Espécie silvestre brasileira						
Espécie silvestre não-brasileira						
Gato						
Gerbil						
Hamster						
Ovino						
Peixe						
Primata não-humano						
Rato heterogênico						
Rato isogênico						
Rato <i>Knockout</i>						
Rato transgênico						
Réptil						
Suíno						
Outra						
				TOTAL:		



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO – MEC
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais

9.3. MÉTODOS DE CAPTURA (somente em caso de uso de animais silvestres)

9.4. PLANEJAMENTO ESTATÍSTICO/DELINEAMENTO EXPERIMENTAL

9.5. GRAU DE INVASIVIDADE*: ____ (1, 2, 3 ou 4)

Os materiais biológicos destes exemplares serão usados em outros projetos? Quais? Se já aprovado pela CEUA, mencionar o número do protocolo.

9.6. CONDIÇÕES DE ALOJAMENTO E ALIMENTAÇÃO DOS ANIMAIS

- Alimentação
- Fonte de água
- Lotação - Número de animais/área
- Exaustão do ar: sim ou não

Comentar obrigatoriamente sobre os itens acima e as demais condições que forem particulares à espécie

Local onde será mantido o animal: _____ (biotério, fazenda, aviário, etc.).



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO – MEC
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais

Ambiente de alojamento:

Gaiola	<input type="checkbox"/>
Jaula	<input type="checkbox"/>
Baia	<input type="checkbox"/>
Outros	<input type="checkbox"/>

Número de animais por gaiola/galpão: _____

Tipo de cama (maravalha, estrado ou outro): _____

10. PROCEDIMENTOS EXPERIMENTAIS DO PROJETO/AULA

10.1. ESTRESSE/DOR INTENCIONAL NOS ANIMAIS

Não	<input type="checkbox"/>
Sim	<input type="checkbox"/>

Curto	<input type="checkbox"/>
Longo	<input type="checkbox"/>

(Se “sim”, JUSTIFIQUE.)

ESTRESSE:

DOR:

RESTRIÇÃO HÍDRICA/ALIMENTAR:

OUTROS:





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO – MEC
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais

10.2. USO DE FÁRMACOS ANESTÉSICOS

Sim

Não

Fármaco	
Dose (UI ou mg/kg)	
Via de administração	

Utilize esta tabela para o preenchimento de um fármaco. Copie, cole e preencha a tabela, quantas vezes forem necessárias, até que todos os fármacos sejam contemplados.

No campo “fármaco”, deve-se informar o(s) nome(s) do(s) princípio(s) ativo(s) com suas respectivas Denominação Comum Brasileira (DCB) ou Denominação Comum Internacional (DCI).

(Em caso de não-uso, JUSTIFIQUE.)

10.3. USO DE RELAXANTE MUSCULAR

Sim

Não

Fármaco	
Dose (UI ou mg/kg)	
Via de administração	

Utilize esta tabela para o preenchimento de um fármaco. Copie, cole e preencha a tabela, quantas vezes forem necessárias, até que todos os fármacos sejam contemplados.

No campo “fármaco”, deve-se informar o(s) nome(s) do(s) princípio(s) ativo(s) com suas respectivas Denominação Comum Brasileira (DCB) ou Denominação Comum Internacional (DCI).



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO – MEC
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais

10.4. USO DE FÁRMACOS ANALGÉSICOS

Sim

Não

Justifique em caso negativo:

Fármaco	
Dose (UI ou mg/kg)	
Via de administração	
Frequência	

Utilize esta tabela para o preenchimento de um fármaco. Copie, cole e preencha a tabela, quantas vezes forem necessárias, até que todos os fármacos sejam contemplados.

No campo “fármaco”, deve-se informar o(s) nome(s) do(s) princípio(s) ativo(s) com suas respectivas Denominação Comum Brasileira (DCB) ou Denominação Comum Internacional (DCI).

10.5. IMOBILIZAÇÃO DO ANIMAL

Sim

Não

Indique o tipo em caso positivo:

10.6. CONDIÇÕES ALIMENTARES

JEJUM:

Sim

Não

Duração em horas: _____



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO – MEC
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais

Restrição Hídrica:

Sim

Não

Duração em horas: _____

10.7. CIRURGIA

Sim

Não

Única

Múltipla

Qual(is)?

No mesmo ato cirúrgico ou em atos diferentes? _____

10.8. PÓS-OPERATÓRIO

10.8.1. OBSERVAÇÃO DA RECUPERAÇÃO

Sim

Não

Período de observação (em horas): _____

10.8.2. USO DE ANALGESIA

Sim

Não





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO – MEC
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais

Justificar o NÃO-uso de analgesia pós-operatório, quando for o caso:

--

Fármaco	
Dose (UI ou mg/kg)	
Via de administração	
Frequência	
Duração	

Utilize esta tabela para o preenchimento de um fármaco. Copie, cole e preencha a tabela, quantas vezes forem necessárias, até que todos os fármacos sejam contemplados.

No campo “fármaco”, deve-se informar o(s) nome(s) do(s) princípio(s) ativo(s) com suas respectivas Denominação Comum Brasileira (DCB) ou Denominação Comum Internacional (DCI).

10.8.3. OUTROS CUIDADOS PÓS-OPERATÓRIOS

Sim

Não

Descrição:

--

10.9. EXPOSIÇÃO / INOCULAÇÃO / ADMINISTRAÇÃO

Sim

Não



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO – MEC
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais

Fármaco/Outros	
Dose	
Via de administração	
Frequência	

No campo “fármaco”, deve-se informar o(s) nome(s) do(s) princípio(s) ativo(s) com suas respectivas Denominação Comum Brasileira (DCB) ou Denominação Comum Internacional (DCI).

11. EXTRAÇÃO DE MATERIAIS BIOLÓGICOS

Sim

Não

Material biológico	
Quantidade da amostra	
Frequência	
Método de coleta	

Utilize esta tabela para o preenchimento de um material biológico. Copie, cole e preencha a tabela, quantas vezes forem necessárias, até que todos os materiais sejam contemplados.

12. FINALIZAÇÃO

12.1. MÉTODO DE INDUÇÃO DE MORTE

Descrição	
Substância, dose, via	

Caso método restrito, justifique:



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO – MEC
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais

12.2. DESTINO DOS ANIMAIS APÓS O EXPERIMENTO

12.3. FORMA DE DESCARTE DA CARÇAÇA

13. RESUMO DO PROCEDIMENTO (relatar todos os procedimentos com os animais)

14. TERMO DE RESPONSABILIDADE

(LEIA CUIDADOSAMENTE ANTES DE ASSINAR)

Eu, _____ (nome do responsável), certifico que:

- a) Li o disposto na Lei Federal 11.794, de 8 de outubro de 2008 e as demais normas aplicáveis à utilização de animais para o ensino e pesquisa, especialmente as resoluções do Conselho Nacional de Controle de Experimentação Animal – CONCEA;
- b) Este estudo não é desnecessariamente duplicativo, tem mérito científico e que a equipe participante deste projeto/aula foi treinada e é competente para executar os procedimentos descritos neste protocolo;
- c) Não existe método substitutivo que possa ser utilizado como uma alternativa ao projeto.

Assinatura: _____

Data: ____ / ____ / ____

Encaminhar em 2 vias.

A critério da CEUA, poderá ser solicitado o projeto, respeitando confidencialidade e conflito de interesses.

Quando cabível, anexar o termo de consentimento livre e esclarecido do proprietário ou responsável pelo animal.





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO – MEC
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais

15. RESOLUÇÃO DA COMISSÃO

A Comissão de Ética no uso de animais, na sua reunião de ____ / ____ / ____, APROVOU os procedimentos éticos apresentados neste Protocolo.

Assinatura: _____
Coordenador da Comissão

A Comissão de Ética No Uso de Animais, na sua reunião de ____ / ____ / ____, emitiu o parecer em anexo e retorna o Protocolo para sua revisão.

Assinatura: _____
Coordenador da Comissão

*** GRAU DE INVASIVIDADE (GI) - definições segundo o CONCEA**

GI1 = Experimentos que causam pouco ou nenhum desconforto ou estresse (ex.: observação e exame físico; administração oral, intravenosa, intraperitoneal, subcutânea, ou intramuscular de substâncias que não causem reações adversas perceptíveis; eutanásia por métodos aprovados após anestesia ou sedação; de privação alimentar ou hídrica por períodos equivalentes à de privação na natureza).

GI2 = Experimentos que causam estresse, desconforto ou dor, de leve intensidade (ex.: procedimentos cirúrgicos menores, como biópsias, sob anestesia; períodos breves de contenção e imobilidade em animais conscientes; exposição a níveis não letais de compostos químicos que não causem reações adversas graves).

GI3 = Experimentos que causam estresse, desconforto ou dor, de intensidade intermediária (ex.: procedimentos cirúrgicos invasivos conduzidos em animais anestesiados; imobilidade física por várias horas; indução de estresse por separação materna ou exposição a agressor; exposição a estímulos aversivos inescapáveis; exposição a choques localizados de intensidade leve; exposição a níveis de radiação e compostos químicos que provoquem prejuízo duradouro da função sensorial e motora; administração de agentes químicos por vias como a intracardíaca e intracerebral).

GI4 = Experimentos que causam dor de alta intensidade (ex.: Indução de trauma a animais não sedados).



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO - MEC
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais

REQUERIMENTO

Eu, _____, Professor (a) da Unidade de _____ do Câmpus _____, venho, pelo presente, requerer que seja avaliado pelo Comitê de Ética no Uso de Animais o Projeto de:

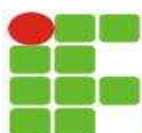
() Ensino () Pesquisa () Extensão, intitulado

Local, ____ de _____ de 20____.

Prof^(a). Coordenador (a) do Projeto

Fone:

E-mail:





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO - MEC
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais

TERMO DE CONSENTIMENTO LIVRE E ESCLARECIDO (TCLE)

Eu, _____ declaro que concordo em participar como colaborador no fornecimento de animais, sob a condição de _____ (doação ou empréstimo) para as atividades previstas no projeto “_____” (em anexo). Afirmo que fui informado (a) de maneira clara e detalhada sobre os objetivos e metodologia do projeto proposto e esclareci minhas dúvidas, estando ciente de que, a qualquer momento, poderei solicitar novas informações e modificar minha decisão sobre esta colaboração, se assim o desejar. Neste termo, fica acordado que: todos os dados deste projeto serão tornados de meu conhecimento; minha participação não acarretará em custos além do fornecimento de animais na condição supracitada e que não receberei nenhuma compensação financeira em caso de haver óbito, invalidez temporária ou permanente do(s) animal(ais) em estudo, seja por parte do professor responsável, do grupo de pesquisa a que pertence ou do próprio Instituto Federal do Sul de Minas. Sempre que necessário poderei chamar o(a) professor (a) coordenador ou o(a) professor (a) colaborador(a) _____ no telefone (____) _____, para dirimir minhas dúvidas. Assim sendo, declaro que concordo em participar desse projeto permitindo que meus animais sejam utilizados, conforme quantidade e características descritas a seguir:

Espécie:

Raça:

Idade:

Quantidade:

Local:

Data:

Nome:

Assinatura do Participante

Nome:

Assinatura do Pesquisador

